



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a autorização de sepultamento antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências.

Substitutivo ao Projeto nº 5/2021, de autoria do Vereador João Wagner.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os sepultamentos poderão ser realizados antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, desde que apresentada a Declaração/Atestado de Óbito e a Guia de Sepultamento, na forma como determina a legislação vigente.

Parágrafo único. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério decorridas 36 (trinta e seis) horas do momento do falecimento, salvo se o corpo estiver embalsamado ou se houver determinações de autoridade judicial ou policial competente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de outubro de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

